



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025.5/2019.

EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”.

AUTOR: Dep. Luciane Carminatti.

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin.

Trata-se de projeto de autoria da Dep. Luciane Carminatti que visa alterar a Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, para incluir o ensino da língua espanhola de forma obrigatória nos currículos do ensino médio, a partir da 5ª série.

Foi proposto e aprovado por essa Comissão o requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Educação, através do qual se procurou conhecer mais profundamente as questões técnicas envolvidas no projeto.

A resposta da Secretaria, como era de se esperar, trouxe à luz a legislação nacional e estadual sobre educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 – diz que a composição dos currículos escolares é constituída por uma base nacional comum e pela parte diversificada que leva em conta características regionais fundadas preferencialmente nos aspectos específicos da comunidade e outras características, citando como exemplo os processos migratórios no Estado. Já a Lei Complementar 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino prevê que a eleição de uma segunda língua estrangeira ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição, ressaltando que a escolha do segundo idioma busca pela integração entre escola e sociedade, trazendo as famílias e a comunidade para dentro desse processo.



A Secretaria de Educação também usou como base argumentativa a Lei Complementar 381 que define suas competências, para defender sua autonomia na construção das políticas educacionais do Estado.

Utilizando-se dessa exposição como a base do parecer, acrescenta-se que tendo o Estado de Santa Catarina uma Lei que atribui ao Poder Executivo (Secretaria de Estado da Educação) a prerrogativa de definir os conteúdos a serem ministrados pelas escolas e que esses conteúdos foram pensados na interação entre comunidade, família e Escola, o projeto de lei, em análise dos temas submetidos à esta Comissão, apresenta vício de iniciativa, pois invade competência do executivo.

O argumento posto ganha mais força se associado à questão cultural e às características regionais do território estadual, pois onde há forte presença de imigrantes italianos, portugueses, alemães e poloneses não há que se falar em obrigatoriedade do idioma espanhol.

VOTO

Considerando-se os termos da Constituição Estadual que, no seu artigo 71, Inciso I e IV, dispõe que “São atribuições privativas do Governador do Estado: I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) IV - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, **Voto pela rejeição e arquivamento do PLC 025.5/2018.**

Sala das Comissões, em

Coronel Mocellin
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA
